



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**

### **RESOLUÇÃO Nº 18/2024**

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, da Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal, de agora em diante simplesmente denominado CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 2.294/ 2023, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal.

Considerando que cabe ao CMDCA editar e acompanhar a implementação de políticas e planos de atenção a adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional (atendimento inicial) e/ou sob medida socioeducativa;

Considerando que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão controlador da política municipal de proteção às crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5º, III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersectorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

**RESOLVE:**

**Rua Paraná, nº. 986, Centro. Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000  
Fone: (43) 3551-2515**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, a Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, vinculada ao CMDCA com a finalidade de promover a articulação necessária à implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**Art. 2º.** A Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Ribeirão do Pinhal;

II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;

III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;

V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no CMDCA, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

**Art. 3º.** A Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – dos Órgãos do Governo Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo:

01 representante do CRAS;

01 representante do Órgão Gestor de Assistência Social, que executa a medida em meio aberto;

b) 01 representante da Secretaria de Educação;

c) 01 representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 representante Secretaria de Trabalho e Emprego;

e) 01 representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

f) 01 representante da Secretaria de Esportes;

II – Sistema de Garantia de Direitos;

a) 01 representante do Conselho Tutelar;

b) 01 representante do CMDCA;

c) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante Resolução do CMDCA.

**Art. 4º.** A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e terá como quórum mínimo de suas decisões a metade mais um dos presentes nas reuniões.

**Rua Paraná, nº. 986, Centro. Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000**

**Fone: (43) 3551-2515**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**

**Art. 6º.** Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas aceitas pela Comissão.

**Art. 7º.** A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva do CMDCA será responsável por secretariar a Comissão em suas reuniões e atos, oferecendo o suporte técnico para suas ações.

**Art. 9.** Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio e aprovação do CDMCA no que couber.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ribeirão do Pinhal, 29 de Maio de 2024

Deivid Junior de Melo

Presidente do CMDCA